

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Portaria n.º 613/2010**

de 3 de Agosto

Considerando que o programa de formação da especialidade de ginecologia/obstetrícia foi aprovado pela Portaria n.º 327/96, de 2 de Agosto;

Atendendo a que o Regulamento do Internato Médico estabelece a obrigatoriedade de revisão quinquenal dos programas de formação das especialidades médicas;

Sob proposta da Ordem dos Médicos e ouvido o Conselho Nacional do Internato Médico;

Ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 11/2005, de 6 de Janeiro, 60/2007, de 13 de Março, e 45/2009, de 13 de Fevereiro, bem como no artigo 25.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro:

Manda o Governo, pela Ministra da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

É actualizado o programa de formação da área profissional de especialização de ginecologia/obstetrícia, constante do anexo da presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

A aplicação e desenvolvimento dos programas compete aos órgãos e agentes responsáveis pela formação nos internatos, os quais devem assegurar a maior uniformidade a nível nacional.

A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*, em 20 de Julho de 2010.

ANEXO**Programa de formação do internato médico da área profissional de especialização de ginecologia/obstetrícia**

A formação específica no internato médico de ginecologia/obstetrícia tem a duração de 72 meses (seis anos, a que correspondem 66 meses efectivos de formação) e é antecedida de uma formação genérica, partilhada por todas as especialidades, designada por ano comum.

A. Ano comum

1 — Duração — 12 meses.

2 — Blocos formativos e sua duração:

- a) Medicina interna — quatro meses;
- b) Pediatria geral — dois meses;
- c) Obstetrícia — um mês;
- d) Cirurgia geral — dois meses;
- e) Cuidados de saúde primários — três meses.

3 — Precedência. — A frequência com aproveitamento de todos os blocos formativos do ano comum é condição obrigatória para que o médico interno inicie a formação específica.

4 — Equivalência. — Os blocos formativos do ano comum não substituem e não têm equivalência a eventuais estágios com o mesmo nome da formação específica.

B. Formação específica

1 — Duração do internato — 72 meses.

2 — Estágios — sequência, duração e local de formação:

- 1.º Obstetrícia — 24 meses (serviço de acolhimento e formação de base);
- 2.º Ginecologia — 24 meses (serviço de acolhimento e formação de base);
- 3.º Obstetrícia e ginecologia — seis meses (serviços de formação suplementar);
- 4.º Estágios opcionais — seis meses;
- 5.º Obstetrícia — seis meses (serviço de acolhimento e formação de base);
- 6.º Ginecologia — seis meses (serviço de acolhimento e formação de base).

2.1 — Os estágios opcionais podem ser efectuados, nomeadamente, nas seguintes áreas:

- a) Cirurgia geral;
- b) Medicina materno-fetal;
- c) Medicina da reprodução;
- d) Ginecologia oncológica;
- e) Uroginecologia.

3 — Objectivos dos estágios:

3.1 — Objectivos de desempenho e conhecimentos:

3.1.1 — Estágio de Obstetrícia:

3.1.1.1 — Gravidez normal — conhecimentos detalhados sobre:

- a) Fisiologia materna e fetal incluindo a função placentária e interações materno-fetais;
- b) Cuidados antenatais, intraparto e pós-natais;
- c) Métodos e técnicas de avaliação fetal anteparto;
- d) Conhecimentos gerais sobre analgesia e anestesia obstétrica.

3.1.1.2 — Patologia da gravidez: conhecimentos detalhados da fisiopatologia da clínica e da terapêutica de:

- a) Anomalias da gravidez, do parto e do puerpério;
- b) Patologia materna intrínseca à gestação;
- c) Patologia fetal;
- d) Interações gravidez-patologia médico-cirúrgica preexistente à gestação;
- e) Gravidez multifetal.

3.1.1.3 — Tocologia — conhecimentos e aptidões detalhadas em:

- a) Tocologia clínica;
- b) Diagnóstico e tratamento das anomalias do trabalho de parto;
- c) Técnicas e manobras tocológicas;
- d) Métodos e técnicas de avaliação fetal intraparto, com particular incidência na cardiocotografia. Conhecimento básico das técnicas de ressuscitação neonatal.

3.1.1.4 — Epidemiologia materna e perinatal — conhecimento geral das definições e conceitos relevantes, assim como dos métodos e técnicas de avaliação epidemiológica.

3.1.1.5 — Genética e diagnóstico pré-natal:

- a) Conhecimentos detalhados dos métodos de rastreio e diagnóstico das anomalias fetais;
- b) Conhecimentos gerais nas áreas do aconselhamento genético e na abordagem do casal quando em presença de anomalias fetais;
- c) Conhecimentos gerais em teratologia.

3.1.1.6 — Ecografia — conhecimentos detalhados da fisiopatologia fetal, placentária e do líquido amniótico. Conhecimentos gerais de:

- a) Ecomorfologia do feto e anexos;
- b) Técnicas de diagnóstico com utilização de ultra-sons, incluindo a fluxometria;
- c) Técnicas de diagnóstico e terapêutica invasivas;
- d) Prática da ecografia obstétrico-ginecológica básica.

3.1.2 — Estágio de ginecologia:

3.1.2.1 — Ginecologia geral — conhecimentos detalhados de:

- a) Anatomia, embriologia e fisiologia do aparelho genital feminino e da mama;
- b) Cuidados primários e preventivos a prestar à mulher;
- c) Doenças ginecológicas somáticas e psicossomáticas, sua abordagem e tratamento;
- d) Técnicas de diagnóstico, assim como das cirurgias básicas, incluindo cirurgia mamária e cuidados pré e pós-operatórios;
- e) Planeamento familiar: conhecimentos detalhados dos métodos de anticoncepção e esterilização, das suas indicações e contra-indicações e das técnicas de aplicação.

3.1.2.2 — Endocrinologia ginecológica — conhecimentos detalhados de:

- a) Fisiologia e fisiopatologia do climactério e menopausa, incluindo o aconselhamento, prevenção dos riscos, diagnóstico e tratamento;
- b) Desenvolvimento sexual normal e anormal e dos problemas específicos que afectam a infância e adolescência;
- c) Patologia do ciclo menstrual;
- d) Patologia endócrina relacionada com a ginecologia.

3.1.2.3 — Infertilidade:

- a) Conhecimentos detalhados das causas e abordagem da infertilidade feminina e masculina;
- b) Conhecimento básico das técnicas envolvidas na reprodução assistida.

3.1.2.4 — Ginecologia oncológica — conhecimentos detalhados da epidemiologia, etiologia, prevenção, técnicas de diagnóstico, estadiamento e tratamento dos tumores malignos ginecológicos e da mama, incluindo os cuidados terminais.

3.1.2.5 — Uroginecologia — conhecimento detalhado das causas e abordagem da incontinência urinária e alterações do pavimento pélvico.

3.1.3 — Estágios opcionais. — Objectivos a serem definidos de acordo com a área escolhida.

3.1.4 — Quantificação de actos técnicos:

3.1.4.1 — Seleccionaram-se alguns dos actos técnicos mais importantes ou frequentes para o desempenho profissional da especialidade, referindo-se os números mínimos

que os médicos internos devem executar e que, embora não obrigatórios, são fortemente recomendados:

- Parto eutócico — 100;
- Parto pélvico — 5;
- Parto gemelar — 5;
- Parto instrumental — 50;
- Cesariana — 50;
- Ecografia obstétrica — 100;
- Ecografia ginecológica — 50;
- Colposcopia — 50;
- Histeroscopia — 25;
- Laparoscopia — 40;
- Histerectomia abdominal — 25;
- Histerectomia vaginal — 15;
- Operações sobre a mama — 10.

3.1.4.2 — Os médicos internos devem ter prática suficiente dos dois instrumentos mais utilizados no parto instrumental: fórceps e ventosa. Deste modo, cada interno deve efectuar, pelo menos, 10 intervenções com ventosa obstétrica, caso seja o fórceps a técnica mais utilizada no serviço, e 10 intervenções com fórceps, caso seja a ventosa a técnica mais usada no serviço.

3.1.5 — Investigação e ensino:

- a) Conhecimento da metodologia da investigação científica, com ênfase especial na redacção, apresentação e interpretação de trabalhos científicos;
- b) Publicação de, pelo menos, dois artigos como primeiro autor, um dos quais, de preferência numa revista indexada;
- c) Apresentação de, pelo menos, três comunicações ou posters como primeiro autor, um(a) das quais, de preferência, num congresso internacional;
- d) Colaboração em projectos de investigação científica, no ensino médico pré e pós-graduado e na formação de outros profissionais.

3.1.6 — Garantia de qualidade. — O médico interno deve ser envolvido em programas de melhoria de qualidade dos cuidados prestados, com o objectivo de compreender a sua metodologia e contribuir para a obtenção do mais elevado nível de cuidados médicos e de melhoria de saúde da comunidade.

3.2 — Atitudes:

3.2.1 — O médico interno deve:

- a) Entender as idiosincrasias pessoais e as expectativas das mulheres, e seus companheiros, em relação à menstruação, sexualidade, fertilidade, gravidez, parto e maternidade/paternidade;
- b) Identificar e aperceber-se das influências culturais e religiosas, que muitas vezes influenciam a postura das pessoas perante a aceitação da gravidez, da doença e das terapêuticas propostas;
- c) Ser tecnicamente neutro em matérias que levantem questões éticas;
- d) Compreender as necessidades dos grupos socialmente desfavorecidos, das pessoas com défice motor ou mental e daquelas que foram vítimas de abuso sexual.

3.2.2 — O seu desenvolvimento profissional envolverá, de uma forma muito clara, uma melhoria contínua das aptidões de decisão clínica, da capacidade de comunicação com as doentes e famílias, assim como um sentido de

responsabilidade nos cuidados a prestar às doentes e ao ensino e cooperação com colegas e outros profissionais.

4 — Avaliação:

4.1 — Avaliação de conhecimentos. — A avaliação de conhecimentos, realizada de 12 em 12 meses, consiste na discussão do relatório de actividades do médico interno e num interrogatório sobre cinco casos clínicos e ou temas teóricos.

4.2 — Avaliação do desempenho. — De acordo com o previsto no Regulamento do Internato Médico, é atribuída a seguinte ponderação:

- a) Capacidade de execução técnica — 2,5;
- b) Interesse pela valorização profissional — 2,5;
- c) Responsabilidade profissional — 2,5;
- d) Relações humanas no trabalho — 2,5.

4.3 — Avaliação final:

4.3.1 — Prova de discussão curricular — de acordo com o previsto no Regulamento do Internato.

4.3.2 — Prova prática — de acordo com o previsto no Regulamento do Internato, deve ser realizada obedecendo ao seguinte:

4.3.2.1 — A prova prática é constituída pela apreciação e interrogatório sobre problemas práticos bem definidos e característicos da especialidade. Os problemas a avaliar deverão ser constituídos por:

- a) Avaliação e discussão de casos clínicos apresentados pelo júri (sem a presença da doente);
- b) Apreciação de métodos semiológicos e complementares de diagnóstico e terapêutica;
- c) O número de problemas deverá ser igual a seis;
- d) Cada conjunto de seis problemas será sorteado entre candidatos;
- e) O candidato não poderá ser interrogado por mais de dois membros do júri em cada problema, devendo todos os elementos do júri participar no interrogatório;
- f) A duração total da prova não poderá ser inferior a duas horas nem exceder três horas, cabendo metade deste tempo ao júri e a outra metade ao candidato.

5 — Aplicabilidade:

5.1 — O presente programa aplica-se aos médicos internos que iniciam a formação específica em 2011, podendo facultativamente abranger os médicos internos já em formação.

5.2 — Neste caso, os interessados deverão apresentar na direcção do internato médico da instituição hospitalar de colocação, no prazo de dois meses a partir da data de publicação da presente portaria, uma declaração onde conste a pretensão de opção pelo novo programa, a qual deve merecer a concordância do director de serviço e do orientador de formação.

Portaria n.º 614/2010

de 3 de Agosto

Considerando que o programa de formação da especialidade de medicina interna foi aprovado pela Portaria n.º 337/97, de 17 de Maio;

Atendendo a que o Regulamento do Internato Médico estabelece a obrigatoriedade de revisão quinquenal dos programas de formação das especialidades médicas;

Sob proposta da Ordem dos Médicos e ouvido o Conselho Nacional do Internato Médico;

Ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 11/2005, de 6 de Janeiro, 60/2007, de 13 de Março, e 45/2009, de 13 de Fevereiro, bem como no artigo 25.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro:

Manda o Governo, pela Ministra da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

É actualizado o programa de formação da área profissional de especialização de Medicina Interna, constante do anexo da presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

A aplicação e desenvolvimento dos programas compete aos órgãos e agentes responsáveis pela formação nos internatos, os quais devem assegurar a maior uniformidade a nível nacional.

A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*, em 20 de Julho de 2010.

ANEXO

Programa de formação do internato médico da área profissional de especialização de medicina interna

A formação específica no internato médico de Medicina Interna tem a duração de 60 meses (cinco anos, a que correspondem 55 meses efectivos de formação) e é antecedida por uma formação genérica, partilhada por todas as especialidades, designada por ano comum.

A. Ano comum

- 1 — Duração — 12 meses.
- 2 — Blocos formativos e sua duração:

- a) Medicina interna — quatro meses;
- b) Pediatria geral — dois meses;
- c) Obstetrícia — um mês;
- d) Cirurgia geral — dois meses;
- e) Cuidados de saúde primários — três meses.

3 — Precedência. — A frequência com aproveitamento de todos os blocos formativos do ano comum é condição obrigatória para que o médico interno inicie a formação específica.

4 — Equivalência. — Os blocos formativos do ano comum não substituem e não têm equivalência a eventuais estágios com o mesmo nome da formação específica.

B. Formação específica

- 1 — Introdução:

1.1 — A medicina interna ocupa-se da prevenção, diagnóstico e orientação da terapêutica curativa não cirúrgica das doenças de órgãos e sistemas ou das afecções multi-sistémicas dos adolescentes, adultos e idosos.

1.2 — A visão integradora da constelação de características fisiológicas e patológicas do doente e a articulação